

CIRCULAR CONJUNTA

Data: 27 de junho de 2017

Serviço de Origem:	ENVIADA PARA:
Direção-Geral da Administração Escolar	Inspeção-Geral da Educação e Ciência <input checked="" type="checkbox"/>
Direção-Geral da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação <input checked="" type="checkbox"/>
	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares <input checked="" type="checkbox"/>
	Agrupamentos de Escolas <input checked="" type="checkbox"/>
	Escolas Não Agrupadas <input checked="" type="checkbox"/>
	Sindicatos <input checked="" type="checkbox"/>

ASSUNTO: Organização do ano letivo

Exmo./a Senhor/a Diretor/a

O Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

No próximo ano um conjunto vasto de escolas estará a ser acompanhado na implementação de projetos de autonomia e flexibilidade curricular, tendo em vista a promoção do sucesso escolar de todos os alunos.

Assim, o diploma já preconizava, em sede da distribuição de serviço, que as atividades a atribuir deviam privilegiar as medidas de promoção do sucesso educativo conjugado agora com os projetos acima referidos.

Numa lógica contínua de reforço da autonomia que se iniciou com os planos de ação estratégica é agora possível continuar esse princípio dando às escolas um instrumento que lhes permitirá gerir o currículo de forma contextualizada e trabalha-lo numa perspetiva colaborativa, integrada e interdisciplinar com vista à melhoria da qualidade das aprendizagens e, consequentemente ao sucesso dos alunos.

Na prossecução destes princípios aliado à desejável estabilidade no processo de organização do ano letivo impõe-se, emitir, relativamente ao Despacho Normativo n.º 4-A/2016, as seguintes instruções interpretativas:

1. Relativamente ao 1.º ciclo do ensino básico, cada agrupamento de escolas gere, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz, para que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço.
2. Da gestão prevista no número anterior não pode resultar a atribuição de horas extraordinárias nem gerar contratação.

3. A partir do ano letivo 2017-2018, às escolas profissionais e às escolas que ministram o ensino artístico especializado, passa a aplicar-se, para efeitos de cálculo de crédito horário, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, sem prejuízo de, no ensino artístico especializado, serem consideradas apenas as turmas em regime integrado.
4. Nas horas a distribuir para efeitos do exercício das funções de direção de turma, previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 10.º, podem os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, sem prejuízo da atual, encontrar outras formas de organização.
5. A constituição de grupos de alunos para o apoio tutorial específico, com um número diferente do fixado no artigo 12.º, segue o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º do Despacho normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio na sua redação atual.

A Diretora-Geral da DGAE

O Diretor-Geral da Educação